

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****TERMO ADITIVO Nº 41/2012 – SES/GO**

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Acréscimo, Aporte e Revisão de Cláusulas do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO**, e a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação-AGIR**, que tem por objeto fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**.

DAS PARTES:**CONTRATANTE:**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 no 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 2001732 SSP/GO e CPF no 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5591, de 10/05/2002, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 190.404.581-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Instrumento decorre de interesse da **CONTRATADA**, às fls. 822, 868, 887/888 e 975, de autorização da autoridade competente, às fls. 1150/1151, e da previsão contida no art. 57, II e no art. 65, II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo constante no Processo Administrativo nº 200900010015421, ficando conseqüentemente o **CONTRATO nº 123/2011-SES/GO** prorrogado, acrescido, com aporte e com as cláusulas e as metas revisadas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a primeira prorrogação do **CONTRATO DE GESTÃO nº 123/2011-SES/GO**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o parágrafo o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e o acréscimo financeiro, no valor mensal de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), equivalente a 25% do **CONTRATO DE GESTÃO**, estando de acordo com o parágrafo primeiro do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO**, com a pactuação de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II – Metas de Produção
- c) ANEXO III – Indicadores de Desempenho e Qualidade
- d) ANEXO IV – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- e) ANEXO V – Sistemática de Monitoramento, Avaliação e Pagamento
- f) ANEXO VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- g) ANEXO VII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- h) ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- i) ANEXO IX - Lista de Equipamentos Complementares para Expansão do CRER

2.3. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do **CRER** como centro de referência na prestação de serviços de atenção a saúde na área de reabilitação no Estado de Goiás, em função de atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação, em consonância com as políticas estaduais do SUS, as redes de atenção conformadas pela **SES/GO**, bem como a programação pactuada e integrada da atenção e seus fluxos de referência e contra-referência;

2.4. Constitui, ainda, como objeto do presente **TERMO ADITIVO** o aporte financeiro, no valor de **R\$ 1.259.310,73** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Dez Reais e Setenta e

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Três Centavos) e seus rendimentos, para aquisição dos equipamentos constantes em lista anexa.

2.5. Constitui, também, objeto do presente **TERMO ADITIVO** a revisão das cláusulas e a revisão das metas, nos termos deste Instrumento, passando as cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava e Décima Nona e todos os Anexos com as redações que seguem.

2.6. A finalidade do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade, garantindo atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.2 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente **TERMO ADITIVO**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. O atendimento aos usuários do SUS na Unidade se dará de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- h) buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.4. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.5. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias e outras detalhadas neste Instrumento.

3.1.6. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

3.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

da SES/GO e da Unidade, informando a população sobre a natureza pública da Unidade e de seu financiamento pelo Governo do Estado.

3.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO ADITIVO**.

3.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO ADITIVO**.

3.1.12. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.13. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO.

3.1.14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.16. Realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.17. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.18. Criar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.19. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários a gestão da unidade.

3.2. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

3.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.2.3. permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

de Humanização - PNH;

3.2.4. esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.5. respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.2.7. assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as normas internas da Unidade.

3.2.8. assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, conforme preconizado pelo SUS;

3.2.9. garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.3. O regulamento referido no item 3.1.18 deverá contemplar cláusulas dispondo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.4. A CONTRATANTE, compromete-se a:

3.4.1. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **TERMO ADITIVO** e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.4.2. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.

3.4.3. Realizar o acompanhamento e a avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme previsto na Cláusula 8.

3.4.4. Manter no sítio da **CONTRATADA** e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2012, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável dentro do limite legal, inciso II, artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – **COMACG**, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência, a **COMACG** emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** poderá ser alterado ao final de cada ano e em outros momentos quando se mostrar necessário, com intuito de revisar as Metas de Produção e os valores financeiros pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **COMACG/AGPOS** e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente **TERMO ADITIVO**.

5.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho nº 00012, no valor de **22.875.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, referente ao período de 28/06/2012 a 31/12/2012, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – ESTRUTURANTE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	0	RECEITAS ORDINÁRIAS
Elemento de Despesa	50.43.02	INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

6.1.1. O valor total deste **TERMO ADITIVO** é estimado em **R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais)**.

6.1.2. O valor estimado mensal é de **R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

6.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.4. Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do **CONTRATANTE**, excetuando a apresentação das faturas de produção do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH, que serão apresentados pela **CONTRATADA** ao gestor municipal, que por sua vez efetuará o pagamento, relativo aos mesmos, diretamente à **CONTRATADA**.

6.5. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e outros organismos nacionais e internacionais, respeitando os objetivos do presente **TERMO ADITIVO**, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotadas pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA**, em respeito aos princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.1, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente **TERMO ADITIVO**, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais estaduais sob a gerência estadual direta ou por uma Organização Social, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

6.7. Os recursos objeto dos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, captados em face do **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser utilizados de forma complementar no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.8. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.9. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações seguras que não coloquem em risco o principal, e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **TERMO ADITIVO**.

6.10. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.11. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) as parcelas serão pagas mensalmente conforme o cronograma de desembolso e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação;

b) a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no dia 30 de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.12. Além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado.

6.13. Autoriza-se a aplicação do saldo de **R\$ 1.824.642,74** (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), referente ao recurso destinado a aquisição de equipamentos para o **CRER**, consoante Plano de Trabalho constante no TERMO ADITIVO nº 031/10.

6.13.1. A despesa decorrerá do saldo no valor de **R\$ 1.259.310,73** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos) e rendimentos no valor de **R\$ 565.332,01** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, contratados mediante processo seletivo.

7.2. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de promover capacitação dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **TERMO ADITIVO**.

7.3. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO ADITIVO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

7.5. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos, a essa repassados,

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão serão realizados pela Assessoria de Gestão de Parceria com as Organizações Sociais - **AGPOS/SUNAS** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - **COMACG**, de acordo com a Portaria N° 089/2012 - GAB/SES-GO de 15/03/2012, conforme sistemática apresentada no Anexo V.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão ficam destinados à **CONTRATADA** mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII.

9.2. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste **TERMO ADITIVO**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá anualmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos do Termo de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **TERMO ADITIVO** encaminhado à **CONTRATANTE** e à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - **AGR**.

10.2 A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR**

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste **TERMO ADITIVO** e da Lei No 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **TERMO ADITIVO**, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificadas as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação do Termo de Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste **TERMO ADITIVO**;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****CONTRATANTE.**

15.7. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos, contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) relação dos contratos que tenha assinado, constando objeto, valor e vigência;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) resultados dos processos seletivos;
- i) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- j) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **TERMO ADITIVO**, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. A **CONTRATADA** passará a atender, exclusivamente, aos usuários do SUS.

18.2. A transição do atendimento dos pacientes conveniados e particulares para o atendimento pelo SUS ocorrerá no prazo máximo de 120 dias.

18.3. A **CONTRATANTE** envidará os meios necessários para a adequada regulação dos pacientes migrados dos convênios e particulares para o SUS, sem interrupção do tratamento.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

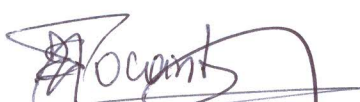
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

19.2. Este **TERMO ADITIVO** será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

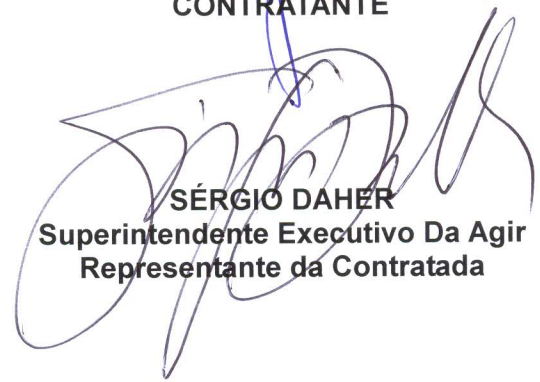
E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 28 de junho de 2012.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo Da Agir
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n

Nome:
RG n.
CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****I. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Nome: Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER

CNES: 2673932

Endereço: Avenida Vereador Jose Monteiro, nº 1655 – Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO

CEP: 74653-230

Tipo de Unidade: Hospital Especializado/Reabilitação

Esfera de Administração: Estadual

Esfera de Gestão: Municipal

II. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

Unidade de Referência, prestando assistência especializada, como vocação para o atendimento multiprofissional nas áreas de Reabilitação e Readaptação para portadores de deficiências físicas e auditivas.

1 – Ambulatório:

- 35 consultórios para atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, fonoaudiologia, nutrição, psicologia.

2 – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

- Dispõe de Serviço de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Polissonografia, Urodinâmica, Análises Clínicas, Audiometria, Imitanciometria, Otoemissões, Laringoscopia.

3 – Internações

- Capacidade instalada total: 133 leitos
- Capacidade instalada contratada: 106 leitos

4 – Unidade de Tratamentos Intensivo – UTI

- 20 leitos adulto

5 – Centro Cirúrgico

- 8 salas de Cirurgias
- 8 leitos de Recuperação Pós-Anestésica. - RPA

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**
ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO
1. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO
1.1. Quantitativos/Metas semestrais

LINHAS DE CONTRATAÇÃO		META
INTERNAÇÕES/ UTI	Leitos/Dia - Internações	15.322
	Leitos/Dia - UTI	3.240
ATENDIMENTO MÉDICO	Consultas	62.080
CIRURGIAS	Cirurgias	2.061
ATENDIMENTO REABILITAÇÃO	Fisioterapia	200.000
	Terapia Ocupacional	38.600
	Musicoterapia	5.980
	Fonoterapia	30.000
	Psicologia	22.900
	Assistência Social	22.900
	Educação Física	4.430
	Nutrição	40.900
	Enfermagem (ambulatorial)	5.300
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT	Radiologia	11.376
	Tomografia	3.825
	Ressonância Nuclear Magnética	5.895
	Análises Clínicas	106.650
	Exames de Áudio	27.900
	Exames EEG, ECG, Uro, Ultra, Bera, Espiro, Polissonografia, Dopler, Eletroneuro	15.093
ÓRTESES/PRÓTESES	Confecção de órteses/próteses	4.500

1.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- b) Metas previstas para alcançar 80% de ocupação da capacidade de internação;
- c) Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- d) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.

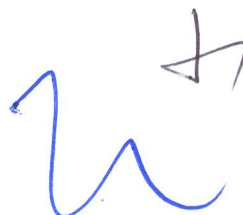
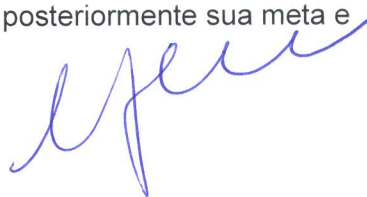
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.**

Os Indicadores estão relacionados ao Desempenho e à Qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, e novos indicadores poderão ser introduzidos em comum acordo com a **CONTRATADA**.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS

INDICADORES	META	PESO
1. Taxa de Infecção Hospitalar	$\leq 10\%$	2,0
2. Taxa de Mortalidade Global	$\leq 10\%$	2,0
3. Taxa de Ocupação Hospitalar	$\geq 80\%$	1,0
4. Média de Permanência Hospitalar	≤ 15 dias	1,0
5. Tempo médio para disponibilização de exames para entrega	≤ 48 horas	1,0
6. Satisfação após o Serviço Prestado	$\geq 90\%$	2,0
7. Taxa de Frequência de Acidentes de Trabalho	-	0,0*
8. Índice de Resultado Econômico Financeiro	≥ 1	0,5
9. Quantidade de trabalhos científicos realizados no âmbito do CRER (trabalhos conclusos)	≤ 20 /semestre	0,5
TOTAL		10

OBS*: Esse indicador deve ser monitorado mensalmente e posteriormente sua meta e peso serão definidos e avaliados.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO IV – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 3.750.000,00
Custeio de pessoal	Até 70%	
Custeio de materiais	Até 20%	
Custeio de serviços	Até 10%	
Investimentos	Até 10%	

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO V - SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO.****1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

1.1. O Monitoramento e a Avaliação do Contrato de Gestão serão realizados pela Assessoria de Gestão de Parceria com as Organizações Sociais - **AGPOS/SUNAS** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - **COMACG**, de acordo com a Portaria N° 089/2012 - GAB/SES-GO de 15/03/2012.

1.2. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – **COMACG** para acompanhar este Contrato de Gestão, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste **TERMO ADITIVO**, composta por, no mínimo, três membros, sendo:

- a) 1 representante da **AGPOS**, Coordenador da Comissão.
- b) 1 representante da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde - **SCATS**.
- c) 1 representante da **CONTRATADA**.

1.3. O Monitoramento e Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** se dará por meio de:

1.3.1. reunião bimestral para análise da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo como objetivo verificar a tendência de cumprimento das metas pactuadas;

1.3.2. reunião semestral para análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre o desempenho da **CONTRATADA** em relação a todos os indicadores e metas pactuados.

1.4. Para subsidiar a reunião semestral da **COMACG**, a **CONTRATADA** deverá elaborar, em até 30 dias após o final do semestre, relatórios consolidados contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, e as justificativas em caso de descumprimento.

1.5. O Parecer Conclusivo emitido pela **COMACG** será utilizado para o cálculo dos repasses a serem feitos para a **CONTRATADA**, e deve ser realizado em, até, 90 dias após o término do semestre.

1.6. O Parecer Conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções que, eventualmente, se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

1.7. O Parecer Conclusivo sobre o desempenho da **CONTRATADA** será encaminhado, pelo Secretário de Estado da Saúde, à Controladoria-Geral do Estado – CGE, ao Tribunal de Contas

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

do Estado – TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

1.8. A **COMACG** poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares para subsidiar seus trabalhos.

1.9. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso da **AGR** e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da **CGE** e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

1.10. A **COMACG**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

2 – SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento fica estabelecido:

2.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em SETE grupos de serviços, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo I – Descrição de Serviços, nos grupos abaixo descritos:

- Internações
- UTI
- Atendimento Médico
- Cirurgias
- Atendimento Reabilitação
- SADT
- Órteses/Próteses

2.1.1. Os grupos de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2.2. Além das atividades de rotina, a Unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

2.3. O montante do orçamento financeiro mensal da Unidade para a vigência deste **TERMO ADITIVO** fica estimado em **R\$ 3.750.000,00**, distribuído da seguinte forma:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	%	R\$ VALOR
Internações	18,48	
UTI	13,97	
Atendimento Médico	9,92	
Cirurgias	13,59	
Atendimento Reabilitação	18,77	
SADT	18,26	
Órteses/Próteses	7,00	
TOTAL	100	

2.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte forma:

2.4.1. Do valor mencionado no item 2.3, serão repassados, mensalmente, 90% vinculados ao cumprimento das Metas de Produção.

2.4.2. Do valor mencionado no item 2.3, serão repassados, mensalmente, 10%, vinculados à avaliação dos Indicadores de Desempenho e Qualidade. e conforme seu peso, de acordo com o estabelecido no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Qualidade.

2.4.3. A avaliação será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pela Unidade.

2.5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade.

2.5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas por meio dos registros no Sistema de Informação Hospitalar - SIH e dos registros no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

2.5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, Indicadores de Desempenho e Qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas, via internet, em formato digital, de acordo com os modelos e prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

2.6. A **CONTRATANTE** procederá a análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos financeiros, conforme estabelecido na Cláusula 6.1.2 do **TERMO ADITIVO**.

2.7. A cada período de 06 meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre, para avaliação e pontuação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade que condicionam o valor do pagamento.

2.8. A **CONTRATANTE** procederá, até os meses de Setembro e Março, a análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios, para mais ou para menos, ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no **TERMO ADITIVO**.

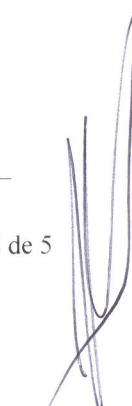
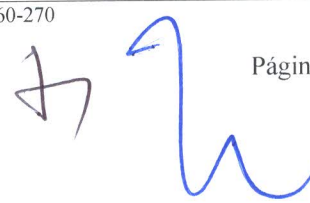
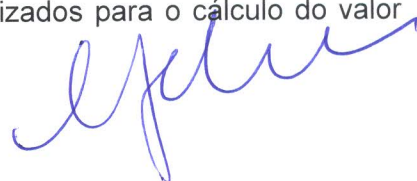
2.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das metas de atividades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes.

2.10. Essa repactuação não impossibilita que, a qualquer momento, sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

3 – SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

3.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

3.2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Março e Setembro.

3.2.2. A avaliação e análise das atividades contratadas serão efetuadas conforme explicitado na tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo I – Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada grupo de serviços.

LINHAS DE CONTRATAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÕES	Acima de 90% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
UTI	Acima de 90% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
ATENDIMENTO MÉDICO	Acima de 80% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 79,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
CIRURGIAS	Acima de 90% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
ATENDIMENTO REABILITAÇÃO	Acima de 80% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 79,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
SADT	Acima de 85% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 84,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual
ÓRTESES/ PRÓTESES	Acima de 90% do volume contratado	100% X peso percentual
	Entre 70% e 89,9% do volume contratado	90% X peso percentual
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO VI – TERMO ADITIVO Nº 41/2012-SES/GO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO** e a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, localizado no Município de Goiânia - Goiás, para os fins que se destina

PARTÍCIPIES:**PERMITENTE:**

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5591, de 10/05/2002, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia no Estado de Goiás, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 190.404.581-20 neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Termo Aditivo nº. **41/2012**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER**.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 200900010015421 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **TERMO ADITIVO nº. 41/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2 A **PERMISSIONÁRIA**, deverá guardar/manter os bens no **CRER**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do **TERMO ADITIVO nº. 41/2012**, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no **TERMO ADITIVO nº. 41/2012**

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, nas Prestações de Contas, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 123/2011**.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato de Gestão, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato, ou

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e **TERMO ADITIVO Nº. 41/2012**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da **Assessoria de Gestão das Parcerias com as Organizações Sociais – AGPOS** e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

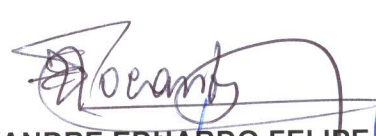
10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

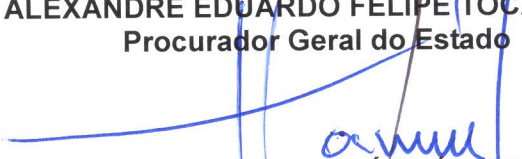
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

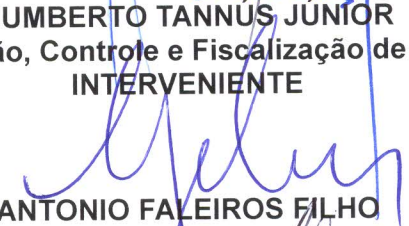
11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

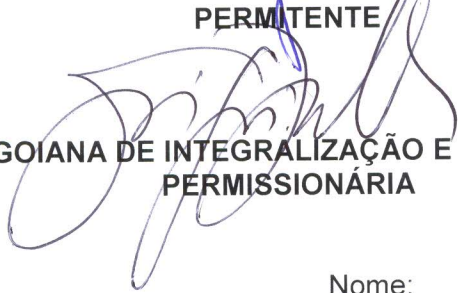
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, que, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 28 de junho de 2012.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNUS JUNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR,
PERMISSIONÁRIA

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO VII – TERMO ADITIVO Nº 41/2012-SES/GO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO** e a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR** qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado **Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, para os fins que se destina.

PARTÍCIPE:**PERMITENTE:**

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representado pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS** doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia no Estado de Goiás, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 190.404.581-20, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando o disposto no Termo Aditivo nº 41/2012, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO** e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR HENRIQUE SANTILO – CRER**.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 200900010015421 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia no Estado de Goiás, onde funciona o **CRER**, com área construída medindo 27.089,97 m².

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **TERMO ADITIVO nº 41/2012**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o **CRER** referência estadual em Reabilitação.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade, salvo com autorização expressa da **PERMITENTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do **TERMO ADITIVO nº 41/2012**, emitindo Laudo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO nº 123/2011**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Laudo de Vistoria.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

f) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

g) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para análise e aprovação da **Assessoria de Gestão de Parceria com as Organizações Sociais – AGPOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO 123/2011**.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **TERMO ADITIVO Nº 41/2012**

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da **AGPOS**, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

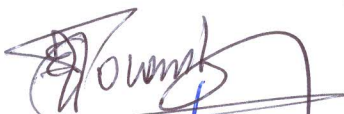
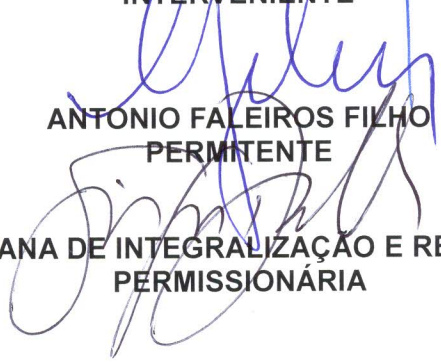
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, que, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 28 de junho de 2012.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado
HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE
ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR,
PERMISSIONÁRIA****TESTEMUNHAS:**

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

**ANEXO VIII – TERMO ADITIVO Nº 40/2012-SES-GO
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS**

CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO, inscrito no CNPJ sob o número 05.029.600/0001-04, por intermédio de Seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta Capital, CPF nº 190.404.581-20., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em ...29...de...junho...de 2012.



ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO-AGIR
PERMISSIONÁRIA

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**
ANEXO IX - LISTA DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES PARA EXPANSÃO DO CRER.

Local	Equipamentos Necessários	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ambulatório de cardiologia	Aparelho de ecocardiograma com eco de stress, eco transesofágico e eco transtorácico	1	170.000,00	170.000,00
Ambulatório de cardiologia	Eletrocardiograma Portátil Modelo Ergopc 13 ou similar	4	11.980,00	47.920,00
Ambulatório de cardiologia	Holter 24 horas composto de software e gravadores	5	15.726,00	78.630,00
Ambulatório de cardiologia	Mapa para monitorização ambulatorial da pressão arterial com software e gravadores	4	6.777,00	27.108,00
Ambulatório de cardiologia	Cicloergômetro com frenagem eletromagnética de membro inferior convencional vertical	2	14.000,00	28.000,00
Ambulatório de cardiologia	Cicloergômetro com frenagem eletromagnética de membro superior	1	14.000,00	14.000,00
Ambulatório de cardiologia	Cicloergômetro com frenagem eletromagnética para os 04 membros	1	29.000,00	29.000,00
Ambulatório de cardiologia	Oxímetro de Pulso	2	1.800,00	3.600,00
Ambulatório de cardiologia	Esteira rolante elétrica que tolera 120 kg	1	37.000,00	37.000,00
Ambulatório de otorrino	Cabeça articulada para microscópio cirúrgico (Modelo M1232)	1	9.500,00	9.500,00
Ambulatório de otorrino	Nasofibrocópio flexível 3mm de espessura	1	50.000,00	50.000,00
Centro Cirúrgico	Aparelho de eletroneuromiografia portátil	1	80.000,00	80.000,00
Centro Cirúrgico	Impressora para o arco cirúrgico (imprimir em papel)	1	7.000,00	7.000,00
Fisioterapia (Internação)	Aspirador não invasivo tipo Cough Assist ou similar	1	15.000,00	15.000,00
Fisioterapia (Internação)	Cicloergômetro de membro superior (dual bike)	5	1.020,00	5.100,00
Fisioterapia (Internação)	Manovacuômetro	2	650,00	1.300,00
Fisioterapia (Internação)	Oxímetro de dedo portátil	1	622,00	622,00
Fisioterapia Adulto	Bicicleta tandem Quadro Tandem Confort Cromoly; Garfo Spinner Edge 4 80mm; Mov. Direção Oversized; Pedivela Pro well Tandem; Câmbio Dianteiro Shimano T401; Câmbio Traseiro Shimano Deore; Trocadores Shimano EF-35 8vel.; Cassete Sram PG830 8vel. (11x34); Canote de Selim Alumínio com suspensão 27.2mm.	1	3.500,00	3.500,00
Fisioterapia Adulto	Plataforma Vibratória	3	5.990,00	17.970,00
Fonoterapia	Equipamento portátil de ABR e OAE diagnóstico (Bera)	1	72.000,00	72.000,00
Ginásio de pacientes internos	Aparelho de Eletroestimulação funcional de 02 canais ``FES/TENS`` com controle de frequência, controle de largura de pulso e controle de tempo ``OnTime`` e Off Time.	3	790,00	2.370,00
Ginásio de pacientes internos	Aparelho de Movimento Passivo Contínuo (C.P.M)	6	6.604,00	39.624,00

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Ginásio de pacientes internos	Aparelho Estimulação Transcutâneo Neuromuscular microcontrolado de 02 canais ``TENS/FES``.	4	700,00	2.800,00
Ginásio de pacientes internos	Cicloergômetro de membro superior	7	1.020,00	7.140,00
Ginásio de pacientes internos	Elíptico - Estrutura: em aço revestida com pintura eletrostática a pó com acabamento em alumínio anodizado e inox.	3	5.300,00	15.900,00
Laboratório de Análises Clínicas	Aparelho automatizado para Hematologia	1	130.000,00	130.000,00
Laboratório de Análises Clínicas	Aparelho automatizado para Hemocultura (Bactec ou Bactalest e vitek II)	1	70.000,00	70.000,00
Laboratório de Análises Clínicas	Aparelho de bioquímica automatizado	1	120.000,00	120.000,00
Nutrição	Carrinho de inox para transporte aberto/Auxiliar com roda maciça, com tampo e três prateleiras/planos lisos, com gradil em toda volta. Estrutura reforçada, 4 rodas, com freios e pneus maciços de 6"; movendo-se sobre 04 rodízios.	6	1.100,00	6.600,00
Nutrição	Fogão domestico 4 bocas com forno na cor branca.	1	400,00	400,00
Nutrição	Fogão domestico 4 bocas de bancada.	1	800,00	800,00
Nutrição	Fogão industrial de 2 queimadores para ser acoplado no existente, em inox, Tampo superior, estruturais monobloco e pés inox AISI 304 -18.8 dotado de bandejas aparadoras de resíduos, estrutura em perfil "L", pes Ø38mm com sapatas niveladoras em polietileno, prateleira inferior gradeada em perfil "U", equipamento construído inteiramente em Aço Inoxidável AISI-304, Liga 18.8.	1	5.200,00	5.200,00
Nutrição	Refrigerador de 4 portas, bi-partida, Todo construído em aço inox, porta inoxidável com isolamento térmico especial em poliuretano. Fechamento magnético e sistema de resistência anti umidificação com prateleiras gradeadas. Comando automatizado com programador digital para resfriamento. Aproximadamente 1160x1160x1160	1	4.200,00	4.200,00
Radiologia	Aparelho speech Mike com licença de reconhecimento de voz (speech Medic)	10	8.000,00	80.000,00
Radiologia	Sistema de digitalização DRX	1	160.000,00	160.000,00
Serviço Medicina Esportiva	Esteira para ergometria para realizar teste de esforço cardiopulmonar	1	16.450,00	16.450,00
Serviço Medicina Esportiva	Kit de calibração para analisador de gases	1	3.650,00	3.650,00
Serviço Medicina Esportiva	Sistema de teste de esforço cardiopulmonar com analisador de gases	1	85.700,00	85.700,00
Tecnologia Assistiva	TV 52 polegadas	4	5.000,00	20.000,00
Urologia	Aparelho de laser completo (Holmium)	1	300.000,00	300.000,00
Urologia	Aparelho de Litotripsia	1	70.000,00	70.000,00
UTI	Aparelho de USG Portátil	1	100.000,00	100.000,00
		96		RS1.938.084,00

Obs.: Caso o valor estimado para a compra desses equipamentos exceda o aporte financeiro, o excedente deverá ser custeado com recursos próprios da **AGIR**.